

do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um ano, para o desempenho de funções de desenhador, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2005, com Ricardo Filipe Vieira Lourencinho.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

Aviso n.º 5620/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um ano, para o desempenho de funções de engenheiro civil, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, com José António Frade Lopes Papança.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

Aviso n.º 5621/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um ano, para o desempenho de funções de topógrafo, com

Nome	Categoria	Data de início	Escalão/índice	Prazo (meses)
Mário Jorge Calheiros de Sá	Técnico superior de arquivo de 2.ª classe	1-6-2004	1/400	12

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Vargês*.

Aviso n.º 5624/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público, de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de

Nome	Categoria	Data de início	Escalão/índice	Prazo (meses)
Ilda Maria Pais Condessa Nobre de Oliveira.	Auxiliar de acção educativa de nível 1	1-6-2005	1/142	12
Rute Maria Creio Policarpo Braz	Auxiliar de acção educativa de nível 1	1-6-2005	1/142	12

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Vargês*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 5625/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 8 de Julho de 2005, foi decidida a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o cargo de técnico de informática adjunto, nível 1, por um ano e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, com os seguintes candidatos classificados nos dois primeiros lugares do respectivo concurso aberto por meu despacho de 12 de Maio de 2005:

Ana Maria Lopes Martins Alves.
Luís Manuel Mendes Antunes.

(Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

feitos a partir de 1 de Julho de 2005, com João Filipe Rodrigues Barão.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 5622/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, entre esta autarquia e Vera Cristina Oliveira Correia, com início a 11 de Julho de 2005, na categoria de técnico superior, licenciatura em turismo, escalão 1, índice 321, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 1018,07 euros. O contrato será válido pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

8 de Julho de 2005. — O Vereador, em regime de permanência, *António Manuel Viana Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 5623/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, abaixo indicado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

17 de Outubro, que foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, abaixo indicados, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Nome	Categoria	Data de início	Escalão/índice	Prazo (meses)
Ilda Maria Pais Condessa Nobre de Oliveira.	Auxiliar de acção educativa de nível 1	1-6-2005	1/142	12
Rute Maria Creio Policarpo Braz	Auxiliar de acção educativa de nível 1	1-6-2005	1/142	12

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 5626/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento dos Campos de Férias em Olhão.* — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Olhão, em sessão ordinária de 30 de Junho de 2005, aprovou o Regulamento dos Campos de Férias em Olhão, que consta do anexo ao presente aviso, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Regulamento Interno dos Campos de Férias em Olhão

Preâmbulo

Atendendo à importância em promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, durante os vários períodos de férias escolares.

Considerando que a maioria das famílias olhanenses têm grandes dificuldades em assegurar a ocupação dos seus filhos durante aqueles períodos.

Considerando também o interesse em promover actividades lúdico-formativas e de intercâmbio entre jovens, o município de Olhão organiza Campos de Férias, adiante designados por (CF).

Assim e na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, é elaborado o presente Regulamento Interno.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e artigo 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual, e no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 — O presente Regulamento define as regras e procedimentos a adoptar na organização dos campos de férias bem como os direitos e deveres a que ficam sujeitos todos os elementos que integram os (pessoal técnico e participantes) campos de férias organizados pelo município de Olhão — Pelouro da Juventude.

2 — O município de Olhão pode, através de protocolos ou parcerias com entidades devidamente licenciadas, transferir a promoção e a organização dos campos de férias.

Artigo 3.º

Objectivos

É atribuição do município de Olhão, promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, em períodos de férias escolares, através da prática de actividades lúdico-formativas, intercâmbio de experiências entre os jovens, preferencialmente os residentes no concelho de Olhão, promovendo junto destes a história e a cultura do concelho.

Artigo 4.º

Regime

1 — Os campos de férias do município de Olhão podem desenvolver-se em duas categorias distintas:

Campos de férias fechados em regime de residência, sendo obrigatoriamente facultado o alojamento e a alimentação completa, no mínimo de quatro refeições por dia;

Campos de férias aberto em regime não residencial, nos quais serão facultadas no mínimo duas refeições por dia.

2 — Os campos de férias fechados terão uma duração mínima de seis noites e uma duração máxima de 14 noites.

3 — Os campos de férias abertos terão uma duração mínima de cinco dias e uma duração máxima de 15 dias.

Artigo 5.º

Escalaão etário

1 — Os campos de férias residenciais apenas terão um escalaão etário entre os 14 e os 17 anos de idade.

2 — Os campos de férias não residenciais poderão ter dois escalaões etários, sendo o primeiro escalaão dos 8 aos 12 anos de idade e o segundo dos 13 aos 16 anos de idade.

Artigo 6.º

Actividades

1 — Os campos de férias do município de Olhão, desenvolvem actividades que se enquadram prioritariamente nas seguintes áreas: desporto, cultura, património histórico e cultural, ambiente, multimédia, novas tecnologias e outras de relevante interesse para os jovens.

2 — As actividades a desenvolver têm uma forte componente lúdica acumulando simultaneamente, a aprendizagem, o desenvolvimento de tarefas, assim como a vertente da educação para a cidadania.

Artigo 7.º

Enquadramento técnico

1 — É da responsabilidade do município de Olhão assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante todo o período em que decorre o campo de férias através de pessoal técnico qualificado, incluindo um coordenador responsável pelo funcionamento do Campo de férias e um ou mais monitores.

2 — A selecção dos monitores que irão assegurar os campos de férias será efectuada por esta autarquia e amplamente divulgada junto dos representantes legais, para que antecipadamente possam ser contactados e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 8.º

Promoção

É responsabilidade do município de Olhão, efectuar a promoção e divulgação dos campos de férias, através da Casa da Juventude, no seu *site*, nos vários espaços públicos da cidade e do concelho, e ainda através de parcerias com o movimento associativo.

Artigo 9.º

Inscrições

1 — As inscrições dos jovens participantes deverão ser feitas através do preenchimento de formulário próprio, nos prazos estipulados pela autarquia, entregues na Casa da Juventude, ou ainda remetidos via internet, através do endereço electrónico casajuventude@cm-olhao.pt.

2 — As inscrições estão sujeitas ao número limite de vagas existentes para cada um dos campos de férias.

3 — As vagas existentes em cada campo serão preenchidas pela ordem de chegada das inscrições.

4 — Não existindo vaga o participante pode optar por outro Campo ou por se inscrever em lista de espera.

5 — O participante apenas poderá integrar a lista de espera caso não esteja inscrito em nenhum outro CF que decorra na mesma data.

6 — Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado e terá o prazo das 24 horas seguintes para consolidar a sua inscrição entregando a ficha de inscrição devidamente preenchida e pagando a taxa estipulada.

7 — Cada participante não pode, no mesmo ano, frequentar mais do que dois campos de férias.

Artigo 10.º

Autorização do representante legal do participante

1 — A participação dos jovens nos CF organizados pelo município de Olhão só terá lugar se devidamente autorizada pelo respectivo representante legal.

2 — Nos casos das inscrições via internet, a autorização devidamente assinada poderá ser enviada por fax ou entregue directamente na Casa da Juventude.

Artigo 11.º

Tarifa

1 — A participação nos CF organizados pelo município fica condicionada ao pagamento de uma tarifa em valor a fixar, anualmente, pela Câmara Municipal, atenta a especificidade dos campos.

2 — As tarifas devidas serão as adequadas ao tipo de actividades a desenvolver e à duração dos campos.

3 — Ficam isentos do pagamento os jovens que comprovem, através de declaração emitida pela escola de frequência, a atribuição do auxílio de acção social escolar, escalaão A. Os beneficiários do escalaão B pagarão 50% da tarifa fixada para o campo.

4 — O pagamento da tarifa poderá ser feito em numerário ou cheque, emitido à ordem do tesoureiro do município de Olhão.

5 — O pagamento é efectuado no acto da inscrição na referida Casa da Juventude.

6 — Caso o participante se inscreva via internet, deverá proceder ao pagamento das taxas no prazo de 48 horas, por forma a formalizar a sua inscrição.

Artigo 12.º

Cancelamento

O município de Olhão reserva-se o direito de efectuar alterações ao programa de actividades dos campos de férias, ou até de o cancelar em casos devidamente justificados, comunicando tal facto, por escrito, até 5 dias antes da data prevista para o seu início.

Artigo 13.º

Deveres do participante

1 — O participante deverá respeitar as disposições do presente Regulamento bem como as instruções dadas pelo pessoal técnico dos campos de férias, pelas quais se regem durante o período em que decorra a actividade.

2 — Deverão comportar-se de modo a evitar reclamações ou censura quer dos colegas quer dos monitores do Campo.

3 — No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante e se for desaconselhável a sua permanência no local da actividade, após contacto do seu representante legal, o mesmo pode ser afastado do Campo.

Artigo 14.º

Seguro

O município de Olhão efectuará um seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes nos campos de férias, bem como para todas as equipas técnicas dos mesmos.

Artigo 15.º

Livro de reclamações

O município de Olhão providenciará a existência de um livro de reclamações em todos os campos de férias

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo município de Olhão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 33/2005 (2.ª série) — AP. — Lista de adjudicações de obras públicas referentes ao ano de 2004 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Santos*.

Designação da empreitada	Adjudicatário	Data de adjudicação	Valor de adjudicação sem IVA (euros)
Pavimentação a betuminoso nos lugares de Novo, Paço e Portas, Freguesia de Bustelo	M. dos Santos & C.ª, S. A.	1-7-2004	44 695,95
Pavimentação da Rua da Saude, freguesia de Cabeça Santa	M. dos Santos & C.ª, S. A.	6-4-2004	64 421,50
Rectificação e reperfilamento da EM 589 do lugar de Fontão de Cima aos Depósitos, freguesia de Cabeça Santa.	M. dos Santos & C.ª, S. A.	1-4-2004	98 917,92
Pavimentação do caminho de acesso à Capela de São Pedro, freguesia de Capela	M. dos Santos & C.ª, S. A.	6-4-2004	34 573,20
Pavimentação da Rua de Salgueiros, freguesia de Canelas	M. dos Santos & C.ª, S. A.	29-10-2004	43 504,00
Beneficiação, pavimentação e drenagem de águas pluviais na zona envolvente à escola no Lugar da Igreja, freguesia de Croca.	Acácio da Caridade Ferreira & Irmão, L.ª	8-10-2004	39 149,28
Beneficiação e pavimentação do CM 1285, freguesia de Croca	M. dos Santos & C.ª, S. A.	6-12-2004	118 869,98
Arranjo urbanístico da zona envolvente à Igreja de Croca	Joaquim Coelho da Silva	29-10-2004	40 148,00
Pavimentação da Avenida da Liberdade (Bodelos, Presa, Camba), freguesia de Oldrões	M. dos Santos & C.ª, S. A.	29-10-2004	28 525,00
Alargamento da Rua de Aqueiros, freguesia de Paço de Sousa	António Carlos Rocha, C.ª e Obras Públicas, L.ª	21-5-2004	39 996,00
Arranjos Urbanísticos das Avenidas Egas Moniz e Lourenço Martins, 1.ª fase	Soc. de Construções Joaquim F. Moreira dos Santos, L.ª	8-10-2004	248 372,00
Arranjos Urbanísticos das Avenidas Egas Moniz e Lourenço Martins, 2.ª Fase	Manuel Costa Amaro & C.ª, L.ª	8-10-04	469 492,50
Beneficiação do CM que liga a EN 320 à Zona Industrial, 2.ª fase, Penafiel	M. dos Santos & C.ª, S. A.	20-8-2004	109 985,48
Alargamento da estrada no Lugar do Loureiro, freguesia de Rans	Mota & Luis, L.ª	27-4-2004	74 948,07
Alargamento do pontão na EN 15, Lugar de Casais Novos, freguesia de São Martinho de Recesinhos	SCAL — Sociedade de Construções Alberto Leal, S. A.	16-6-2004	56 960,65
Pavimentação do caminho da Telheira que liga a EN 211 ao CM 1285, freguesia de São Martinho de Recesinhos.	M. dos Santos & C.ª, S. A.	29-10-2004	28 725,00
Construção do Pontão sobre o Rio Sousa, Freguesia de Urró	SINOP — António Moreira dos Santos, S. A.	14-4-2004	99 653,15
Concepção e execução para construção do pontão sobre a linha férrea, freguesia de Urro	NortObra — Empresa de Construção e Obras Públicas, L.ª	6-7-2004	149 592,18
Pavimentação da Rua do Barco do Souto, freguesia de Rio de Moinhos	José Fernando Barbosa Monteiro	2-4-2004	33 686,50